

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000183/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006543/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001535/2013-03
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2013

SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINPROR, CNPJ n. 36.985.562/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos docentes e estabelecimentos de Educação Superior, sediados nos Municípios de Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTE SALARIAL DAS DATAS-BASES DE 2013 E 2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao 1º de fevereiro de 2013, os salários dos docentes abrangidos por este instrumento normativo serão corrigidos, a título de antecipação, pelo índice de 5,13% (cinco inteiros, vírgula treze por cento), aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO O prazo máximo para o pagamento da antecipação salarial gerada pela aplicação do reajuste estabelecido

no parágrafo primeiro é de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego às partes, via ofício ou e-mail, da homologação da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao 1º de maio de 2013, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, será compensada a antecipação de que trata o Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao 1º de fevereiro de 2014, de igual modo, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao 1º de maio de 2014, os salários dos docentes serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, será compensada a antecipação de que trata Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de a inflação dos períodos de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 resultar em índice inferior ao das antecipações, previstos nos Parágrafos Primeiro e Quarto, as diferenças serão consideradas como ganho real de salário, não se sujeitando a nenhuma compensação, presente e/ou futura.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS

As partes signatárias deste instrumento normativo comprometem-se a instalar mesa de negociação permanente, a partir de janeiro de 2013, para a discussão e negociação de temas que sejam de interesse das duas categorias representadas.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

Para os fins previstos na Súmula 277, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ratificam-se, até 30 de abril de 2015, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (M T E

), sob o N. MR068667/2012.

JANE DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS PROF EM ESTAB PRIV DE ENSINO DE ANAPOLIS E
REGIAO-SINPROR

JORGE DE JESUS BERNARDO
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS
DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .